

NOTA PRÉVIA

A fundação, documentalmente comprovada, da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, remonta, pelo menos a 1500, como se pode constatar pela existência de vários alvarás régios datados de 20 de Março daquele ano, concedidos por D. Manuel I.¹

Em outro documento, de 1503, D. Manuel I concedeu à Santa Casa da Misericórdia de Santarém, os privilégios de que gozava a Misericórdia de Lisboa, regendo-se pelo seu Compromisso, e mandou que lhe fossem passados os respectivos traslados, em pública forma, do Compromisso e demais documentos necessários.²

Por mais de sete dezenas de anos, regeu-se a Santa Casa da Misericórdia de Santarém pelo Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – o de 1498, como expressamente se declara, até que em 1577, resolveu o Provedor e os Irmãos Mesários que a Irmandade elaborasse um regimento que atendesse às suas especificidades e características próprias.

¹ Um destes alvarás foi confirmado em 22 de Março de 1578, por D. Sebastião e autorizava a Santa Casa a levantar as ossadas dos justicados, no dia de Todos-os-Santos. Cf. A.N.T.T., *Confirmações Gerais (D. Sebastião, D. Henrique, D. Filipe I)*, Livro 1, fl. 281v. – publicado por Martinho Vicente Rodrigues, *Santarém no Tempo dos Filipes (1580-1640)*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1997, Vol. II, pp. 71 ss. Deste modo se verifica estar incorrecta a data da fundação em 1502, indicada entre outros autores, por Carlos Dinis da Fonseca, *História e Actualidade das Misericórdias*, Editorial Inquérito, Mem Martins, 1996, p. 113.

² Cf. Martinho Vicente Rodrigues, *Santarém no Tempo dos Filipes (1580-1640)*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1997, Vol. I, p. 317, nota 891. Vd. A.S.C.M.S., *Pasta 71*, gaveta 9, pergaminho manuscrito nº 10 (com assinatura autógrafa do monarca).

O novo Compromisso foi confirmado por alvará régio, assinado pelo Cardeal D. Henrique, a 8 de Julho de 1577.³

Deste Compromisso elaborado pelos 12 definidores eleitos em 1577, chegou aos nossos dias e está devidamente preservada uma cópia manuscrita, trasladada, com toda a probabilidade já depois de meados do século XVIII, atendendo ao tipo de caligrafia usada.⁴

Escriturada em papel, no formato *in-fólio*, esta cópia apresenta fls. de 1 a 30, não numerados, estando os cadernos intactos, em bom estado de conservação e hoje já encadernados. Na transcrição que se segue os fls. estão apresentados com a numeração entre [...], atribuída de acordo com a sua sequência no manuscrito.

Optou-se por transcrever o documento na íntegra, sem quaisquer substituições ou actualizações gráficas, mantendo as maiúsculas e pontuação originais. Sempre que a compreensão do texto o exigiu, separaram-se as palavras, e quando se acrescentaram quaisquer caracteres, para correcção de erros óbvios do escrivão, estão os mesmos indicadas entre [...].

As abreviaturas foram todas desenvolvidas, apresentando-se em *itálico* os caracteres acrescentados para esse efeito. As palavras que no original se encontram repetidas foram omitidas, fazendo-se a sua menção em nota de pé-de-página.

Outono de 2004

Serafim Cóias

³ Cf. A.S.C.M.S., *Livro das Declarações, Anos de 1567-1687*, nº 961, fl. 124v. – publicado por Martinho Vicente Rodrigues, *Ob. cit.*, Vol. II, p. 70.

⁴ Cf. A.H.S.C.M.S., "*Compromisso ...*", Pasta 72, Gaveta 9. Citado por Martinho Vicente Rodrigues, *Ob. cit.*, Vol. I, pp. 318 e ss.

Abreviaturas usadas:

A.N.T.T. – Arquivos Nacionais da Torre do Tombo

A.H.S.C.M.S. – Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Santarém

Cf. – Conferir

fl. – fólio

fls. – fólhos

Ob. cit. – Obra citada

p. – página

pp. – páginas

ss. – seguintes

v. – verso

Vd. - Ver

TRANSCRIÇÃO

"Compromisso"

[fl. 1]

[PROLOGO]

Pella variedade dos tempos, differença dos costumes cauzarem mudança em todas as couzas posto que de pouco tempo sejam ordenadas; e o Compromisso, que desta Santa Confraria, que na Cidade de Lisboa fizeram aquelles virtuozos Varões, primeiros fundadores della, seja tão antigo que foi na era de mil quatro centos e noventa e oito e ter depois crecido tanto pella bondade do Mizericordiozo Deos a devoção dos fieis christãos no zello e augmento da dita Confraria, *que se governava já agora, mais por úzo e vontade, que por Leij nem Compromisso do que as mais das vezes acontece aver divizão, e nascer discredito, e sendo tão bem Razão, que se não perdese de todo a memoria dos primeiros fundadores e seus Santos e louvaveis Estatutos fossem firmes e duraveis*, o Provedor e Irmãos *que este anno de setenta e sete servem na Confraria; Dom Mig[u]el de Noronha Provedor, João Rebello Escrivão, o mestre Pedro Anriques, o Licenciado Francisco Nogueira, Alvaro Fuseiro,*

Belchior de Sequeira, Simão Nunes Infante, Diogo Figueira, Aleixo Duarte, Antonio Jorge, Belchior Gonçalves, Manoel Rodrigues, Luís Fernandes, Irmãos da Meza fizeram ajuntar toda a Irmandade sendo chamada com campa tangida, conforme o seu antigo e bom costume, e apresentando-lhe a necessidade que havia de se Reformar o primeiro ⁵ [fl. 1v.] compromisso, e guardandose a substancia delle em todos os Capítulos se emendarem algumas couzas que se neste tempo e nesta Villa não podião fazer e pera se acrecentarem outras que por experiencia se tinha visto serem necessarias para se melhor poderem cumprir as Obras de Mizericórdia, e servir a dita Confraria, lhes pedirão que parecendo necessario, o que lhe apresentavão elegessem em nome da dita Irmandade por não ser possível serem todos sempre presentes, doze deffinidores, seis nobres e seis d'outra condição, para que com elles Provedor e Irmãos ordenassem o dito compromisso. E vendo toda a Irmandade quão grande serviço de Deos e da Confraria era, o que se lhe apontava, logo fizeram a dita eleição na forma costumada e nela forão eleitos a mais Vozes, Lopo de Souza Coutinho, Dom Fernando Martins, Dom Antonio da Costa, Manoel da Silva, Diogo de Saldanha, Manoel da Costa Borges, Salvador Martins, Diogo Collaço, Antonio Sardinha, Andre Dias, Lopo Alves, Gonçalo Vaz; e por falecer Lopo de Souza Coutinho, e Gonçalo Vaz se elegerão em seu lugar Ruy Dias do Castelo, e Bras Rodrigues. E por huns e outros ás mais vozes, tendo o Juramento d'em todas as couzas votarem conforme ao que cumpria ao serviço de Deos e bem e

⁵ Palavra repetida no fl. 1v.

augmento da Confraria se fizerão Os Capítulos Seguinte deste Compromisso que a ElRey Nosso Senhor como Padroeiro e perpetuo Administrador desta Santa Confraria os Confirme, Mandando que inteiramente se cumprirão e guardem como nelles se contem. [fl. 2]

Capitulo 1º das Obras de Mizericordia, quaes e quantas são.

Por serem o Fundamento desta Santa Confraria e Irmandade comprir as Obras da Mizericordia: He necessario sabermos que são quatorze: são sete spirituaes, e sete corporaes.

As Spirituaes

- 1ª - Ensinar aos simples ~
- 2ª - Dar bom conselho a quem o pede ~
- 3ª - Castigar com charidade aos que errão ~
- 4ª - Consular os tristes desconsolados ~
- 5ª - Perdoar a quem nos errou ~
- 6ª - Sofrer as injurias com paciência ~
- 7ª - Rogar a Deos pellos vivos e pellos mortos.

As sete corporaes

- 1ª - Remir cativos e Vizitar os Prezos ~
- 2ª - Curar os enfermos ~
- 3ª - Cubrir os nus ~
- 4ª - Dar de comer aos famintos ~

- 5ª - Dar de beber aos que hão sede
- 6ª - Dar pouzada aos peregrinos e pobres -
- 7ª - Enterrar os finados.

As quais quatorze obras de Mizericórdia se cumprirão quanto for possível.

Capítulo 2º do numero dos Irmãos que haverá na Confraria [e] Colidade delles.

Pera cumprimento e exercício das ditas Obras averá trezentos Irmãos, [fl. 2v.] cento e sincoenta nobres e cento e sincoenta officiaes macanicos; os quais serão de sãas consciências tementes a Deos, guardadores de seus mandamentos, abastados, de boa fama, mansos e humildes: e sendo possível que saibão ler e escrever e dezocupados de officios publicos de tão contínua obrigação que não possam acudir ao servisso da Confraria; e dos officiaes macanicos se trabalhará que sejam os que tiverem officio de tenda, pera poderem ser achados em os tempos que concorrerem as obrigações da Irmandade; e avendo-se de tomar Irmão homem solteiro fará certo ser de idade de vinte sinco annos.

Capítulo 3º das obrigações dos Irmãos.

Terão os Irmãos huma veste preta conforme as costumadas na Irmandade com a qual veste virão á Caza da Santa Mizericórdia

todas as vezes que ouvirem a campa da Confraria, ou a sua noticia vier, que se tangio com a insignia da Irmandade; e acompanharão os Irmãos que fallacerem, [sic] ou suas mulheres, e lhe rezarão por sua alma dez vezes o Pater noster e Ave Maria; e se por algum licito impedimento não vierem acompanhar o enterramento, e vier a sua noticia o fallecimento ⁶ [fl. 3] **de** qualquer irmão, ou de sua mulher lhe rezarão as ditas orações.

Serão os ditos Irmãos obrigados de necessidade quando estiverem na terra virem a Misericordia quatro vezes no anno, a saber; dia de Nossa Senhora da Vezitação; e a elleição; Quinta feira d'Endoenças, para a Procissão dos penitentes; dia de todos os Santos a tarde, pera hirem buscar a ossada dos padecentes; e não os avendo pera a Procissão que pella Villa se áde fazer no ditto dia. No dia do outavario dos finados a serem presentes na Igreja da Caza ao saimento, Missa e pregação que se ade fazer por todos os Irmãos e bemfeitores defuntos, Rogando a Deos que se amercie de suas almas.

Terão outro sí obrigação os ditos Irmãos servir a Deos nesta Comfraria em todas as couzas que pello Provedor lhes for mandado, e aceitarão qualquer cargo, quando nelles forem eleitos, não tendo licito impedimento, e se o tiverem o virão em pessoa dizer ao Provedor.

⁶ Palavra repetida no fl. 3.

Avendo alguns Irmãos sacerdotes que tenham pejo de vestir as Vestes da Irmandade serão obrigados nas procissões irem com suas sobrepelizes junto ao Crucifixo.

Capítulo 4º dos Irmãos que averá pera o Governo ann[u]al da Confraria.

Eleger se ão em cada hum anno por dia de Nossa Senhora da Vezitação, que hé o [fl. 3v.] Orago desta Santa Confraria treze Irmãos, hum pera Provedor que sempre se buscará dos Irmãos fidalgos, hum Escrivão dos Irmãos nobres, onze conselheiros, cinco nobres e seis dos officiaes macanicos, e dos onze serão dous, maiordomo [sic] da Capella, e outro maiordomo da bolsa: os quaes pello trabalho que handem ter, não servirão mais que hum mez. E acabado elegerão todos treze, outros dous maiordomos, hum dos Irmãos nobres, e outro dos officiaes macanicos: e todos treze administrarão o governo da dita Confraria pella ordem que neste Regimento se lhes ordena; e serão obrigados a se confessarem e tomarem o sacramento juntos na Igreja da Caza, nas quatro festas, que neste Arcebispado se ganha jubileu [a] saber: dia de Nossa Senhora de Agosto; dia de todos os Santos; dia de Natal; dia do Sprito Santo, e o mesmo mandará o Provedor fazer a todos os servidores da Caza pera que com o sseu [sic] exemplo o faça toda a mais Irmandade.

Capítulo 5º do modo da Elleição que se fará pera se elegerem o Provedor e mais officiaes.

Dia de Nossa Senhora da Vezitação acabadas as vesporas sendo todos os Irmãos juntos na Igreja, estando nella ⁷ [fl. 4] o Provedor e mais officiaes assentados na sua meza redonda, que mandarão naquelle dia trazer á Igreja, o Capelão donnatario Lerá estes capítulos que tratão da elleição; pera a todos ser notorio a ordem que se nella áde ter; e logo em outra meza piquena que se porá em lugar conveniente, se assentará o Provedor e Escrivão com o dito Capellão, que terá hum Missal pera dár juramento aos Irmãos que vierem votar, que o fação livremente sem odio nem afeição. E comessarã a votar o Provedor e Escrivão, e logo os Irmãos da meza, e tendo todos votado, votará toda a Irmandade, sendo os que ouverem de vir votar chamados húm e húm pellos porteiros da Caza per aver quietação; e ter-se-há Lembrança que sempre se chame hum Irmão nobre e apoz elle húm dos officiaes mecanicos, pera em tudo aver igualdade e humildade que hé o prencipal intento desta Santa Confraria.

Votarão os Irmãos em dez eleitores sinco nobres e sinco da outra condição, sendo hum dos nobres o Provedor, que por ser sempre huma das principaes pessoas da Irmandade, e em quem devem concorrer todas as partes necessarias pera o serviço da Confraria, e ter conhecimento de todos os Irmãos e saberá bem escolher as pessoas que devem entrar no dito serviço.

⁷ Palavra repetida no fl. 4.

¶ não se votará em nenhum dos Irmãos que forão eleitores os dous annos passados. ¶ pera se saber quaes são o Provedor ⁸ [fl. 4v.] terá hum escrito com os nomes delles, pera se por esquecimento se votar em algum se lembrar ao Irmão que vote em outro; e tãobem se não poderá votar em o Escrivão que tomar os votos, nem no Capellão se for Irmão.

Tendo votado toda a Irmandade que vier a elleição o Escrivão e Capellão diante dos mais Irmãos da meza meterão os Róes que tiverem feitos em huma das arcas das esmolas que estão na Igreja, de que o Provedor levará huma chave, e o Escrivão outra. ¶ no dia seguinte pela manhã cedo se virão todos á Caza; e se abrirá a Arca; e na Meza se alimparão os ditos Róes, e dos Irmãos que tiverem mais votos quatro dos nobres e o Provedor e sínco dos offeciaís macanicos serão logo chamados e acontecendo que alguns se achem com vozes iguaes, o que primeiro estiver escrito esse precederá e se porventura alguns dos que forem chamados não esteja na terra nem em parte que naquelle dia possa vir a elleição se chamará outro que após elle tiver mais votos.

¶ sendo todos os ahí eleitos juntos se dirá huma Missa cantada do Spírito Santo.

Acabada o Capellão que a disser lhes dará juramento em hum Missal aberto, que bem e verdadeiramente escolhão Provedor e mais

⁸ Palavra repetida no fl. 4v.

Offeciaes conforme ao que cumpre ao Serviço de Deos e da Confraria; e que na dita eleição não averão respeito a parentesco, nem ⁹ [fl. 5] amizade, odio, malquerença; e ahí jurarão que não [são] Vogados de pessoa alguma e que livremente, conforme ao que as suas consciências lhe parecer darão seus votos.

Feito o dito juramento se porão em hum vazo sínco escritos com os nomes dos eleitores macanicos, e delles tirará o Provedor hum; o qual será seu companheiro, e pella mesma ordem o farão os outros quatro Irmãos, e logo se apartarão de dous em dous com papel e tinta em Lugares onde não possão ser ouvidos, e farão sua eleição pela ordem do Capítulo precedente, ¹⁰ e sob cargo do dito juramento que tomarem, não descobrirão a pessoa alguma o que se na dita eleição fes.

Capitulo 6º da ordem que os eleitores terão na eleição do Provedor e Offeciaís.

Elegerão treze irmãos a saber, hum Provedor, hum Escrivão, onze Conselheiros; dous mordomos hum pera [a] Capella; outro da Bolsa; e os ditos mordomos hão de servir só hum mez, e começarão sua eleição no Provedor que por ser a Cabeça da Confraria *deve* ter muita consideração na pessoa que elegerem, que hade ser hum dos Irmãos que pello menos haja hum anno que esteja assentado na

⁹ Palavra repetida no fl. 5.

¹⁰ Como se constata, há erro do escrivão, o correcto seria escrever "seguinte".

Irmadade, fidalgo, e de idade, e authoridade que a tal cargo convém, [fl. 5v.] manso, esmoler e humilde pelas diversas condiçoens com quem ade tratar; e se acontecer quererem eleger pera Provedor algum Irmão solteiro, o não poderão fazer sem primeiro saberem que passa de trinta annos.

Sendo eleito o Provedor a quem logo escreverão, tratarão do Escrivão em quem tãobem devem ter muita considerção buscando Irmão nobre e de authoridade e que tenha experiencia: por carregarem sobre elle os mais dos nossos Offícios da Caza; e pela mesma maneira elegerão os mais Irmãos; e terão lembrança de pello menos elegerem dos nove Conselheiros dous dos Irmãos que viverem na Ribeira pela necessidade que há de nella aver Irmãos da Meza que acudão a enfermos que passão de caminho, e outras obras de caridade; e pera mordomo da bolsa elegerão o Escrivão que aquelle anno acabar: por ser necessario aver no princípio, quem amostre o estado em que ficão as couzas da Confraria; e pella a Capella hum Irmão dos Officiaes macanicos; e dos nove conselheiros que somente andem servir todo o anno; serão quatro nobres, e sínco da outra condição; e não poderão eleger pera Provedor nem Escrivão nem Conselheiros, nenhum dos Irmãos que aquelle anno acabe, nem em outro atraz o tivesse sido. E pera não poderem eleger algum por esquecimento se lhe dará hum Rol dos nomes, dos que não podem ser eleitos, e nestes entrarão os dous mordomos da Capella e da bolsa, que naquele mez estiverem na Meza, e que tãobem naquela só eleição

se não poderão eleger; nem elegerão ¹¹ [fl. 6] enquanto o Hospital estiver annexo a Misericórdia pera Escrivão nem conselheiros os Irmãos que estiverem occupados por mais tempo que hum mez, com occupação continua no serviço do dito Hospital nem poderão dar votos os ditos eleitores hum aos outros.

Que se acontecer alguns dos eleitores não concordarem hum com [o] outro, o que por serviço de Deos devem trabalhar quanto possível for por não soceder, poderá cada hum delles na mesma pauta que ambos andem fazer por o nome da pessoa ou pessoas que lhe parecer. Acabando de fazer as pautas as trarão a meza em que o Escrivão e mais officiaes estarão e lancarão em hum vazo as ditas pautas, em estande [sic] todas juntas, se chamará hum Minino que do dito vazo tire huma delas; a qual será avida pela primeira, que se logo lerá e pella mesma maneira se tirarão as demais; e achando-se nas ditas pautas Provedor, ou Escrivão, ou algum dos Conselheiros com vozes iguaes, os que saírem nas primeiras pau[tas] esses serão os eleitos.

Saíndo eleito Provedor se mandará logo por dois Irmãos da meza chamar com grande segredo, não se chamando nenhum dos mais officiaes, athe o dito Provedor asseitar. E sendo o caso que o Provedor, que se eleger por algum justo inconveniente se excuzar, os eleitores se tornarão a apartar, e farão eleição de novo, e não se

¹¹ Palavra repetida no fl. 6.

averá por eleito algum outro Irmão que ventura [fl. 6v.] tive-se ¹² voto nas pautas abertas, e tendo feito Provedor e aceitando se chamará o Escrivão e mais Offeciaes, e se algum se escuzar se chamará, o que nas ditas pautas tivesse votos, e não avendo quem os tenha elegerão os eleitores outro Irmão que lhes parecer.

Sendo juntos os novamente eleitos o Provedor que acaba diante dos eleitores, que a tudo estarão presentes, dará ao novo Provedor e mais Offeciaes juramento que bem e verdadeiramente com sãas consciências, amor de Deos e do proximo e sem acceitação de pessoas sirvão seus cargos, e cumprão e guardem este Compromisso, quanto a elles lhe for possível e que tenham segredo em tudo o que na Meza se tratar; e logo pello escrivão que acaba se fará termo do dito Juramento o qual assignarão todos e Juntamente os eleitores; e assim se escreverá no Livro das eleições, o nome dos eleitores daquelle anno e dos Irmãos que elegerão.

E por o Hospital estar agora annexo á Misericórdia, emquanto durar a dita annexão o juramento que se dér ao Provedor e Offeciaes, Jurarão que no serviço do dito Hospital, assim na cura dos doentes como na arrecadação, e despeza ¹³ da Fazenda, e em todo o al, pertencente ao dito Hospital, terão sempre o cuidado e deLigência, que cumpre ao Serviço de Deos e de ElRey Nosso Senhor. ¹⁴ [fl. 7]

¹² O fl. 6 termina com a palavra "teve", que se repete e completa no fl. seguinte.

¹³ "e despeza" – repetido no original.

¹⁴ "Nosso Senhor" – repetido no fl. 7.

Capítulo 7º de como se elegerão doze deffinidores.

Por ser necessario que nesta Confraria se não faça couza alguma fora das ordinarias sem conselho e parecer de toda a Irmandade, e sendo todos os trezentos Irmãos chamados quantas vezes soceder ser necessario seu concelho seria o prejuizo grande, se ordenou que em nome da Irmandade se elejão todos os anos doze deffinidores seis nobres e seis offeciaes macanicos, os quais o Provedor e Irmãos da Meza que novamente forem eleitos dentro do mez de Julho serão obrigados a fazer eleger, sendo para isso cham[a]da a Irmandade com as campas da Confraria e fazendo-se a eleição dos ditos doze definidores pela ordem que no *Capitulo 5º* se declara que se háde fazer os eleitores; que ande eleger Provedor e Offeciaes da Meza. Somente se não guardará nesta eleição a constituição de se não poderem eleger *hum anno* os que o forem os outros dous. E servirão os definidores todo o anno do Provedor e Irmãos da Meza em cujo tempo forão eleitos. E serão obrigados a vir á Meza quando pelo Provedor forem chamados, e sendo eleitos lhes será logo dado Juramento na forma costumada. E o Provedor e Irmãos não poderão fazer couza alguma que haja de durar mais tempo de hum ¹⁵ [fl. 7v.] ano sem parecer dos ditos diffinidores assim nos negocios desta Confraria como do Hospital emquanto andar nella annexo.

¹⁵ "de hum" – repetido no fl. 7v.

Capítulo 8º das eleiçãons dos Irmãos que ouverem de entrar na Irmandade, e dos dezobedientes e de forte condição.

Falecendo algum Irmão do numero dos trezentos havendo alguma pessoa devota que peça o assentem em seu Lugar fará petição á Meza da qual o Provedor por dous Irmãos della mandará fazer diligente enformação pera saber se convem nelle as partes, que no 2º *Capítulo* deste compromisso diz *que* ande ter, as pessoas *que* ande entrar nesta Irmandade: pera o que os ditos Irmãos Levarão trasladado o dito *Capítulo*, e a enformação *que* tomarem será em segredo, e de pessoas virtuozas e sem sospeita; e tendo feito a dita diligencia, darão do que acharem conta ao Provedor, e mais Irmãos. E parecendo que tem as partes convenientes pera servir a Deos nesta Confraria se lhe guardará sua petição, e vindo mais pessoas Requerer o dito Lugar, a todos se lhe tomarão suas petiçãoens e se fará a sobredita diligencia, pera o que esperarão quinze ou vinte dias. E passados o [fl. 8] Provedor mandará ajuntar os doze definidores em hum dos dias que se fizer Meza; e com os Irmãos della presentes, escreverão as petições dos que se acharem boas enformaçãoens e votarão todos sobre a pessoa que deve ser aceita e se lhe dará Recado pera vir tomar juramento, e se assentar no Livro da Irmandade no qual ao pé do assento que ade fazer com se declarar o dia e anno em que o dito Irmão se aceitou se assignará o Provedor com alguns Irmãos da Meza e diffinidores *que* pello menos serão sete; e assignará tãobem o novo Irmão. E lembre-se *que* quando se fizer a dita eleição se verá, se o Irmão em cujo lugar se trata de aceitar outro;

se era nobre se official: porque da mesma qualidade e não de outra ade ser o que se tomar; e esta mesma ordem se terá nos Irmãos *que* faltarem para encher o número dos trezentos.

É sendo algum Irmão de forte condição revoltoso e não obediente a ordenança desta Santa Irmandade, ou for contra ella e seus estatutos e privilégios, e viver escandeloza ou desonestamente, o Provedor o admoestará com amor e charidade fraternal huma e duas vezes, e não se emendendo será riscado, e feito no Livro ¹⁶ [fl. 8v.] da Irmandade ao pé do seu titulo hum assento de como foi riscado precedendo primeiro as amoestações dívidas; e logo em seu Lugar se elegerá outro que o pedir. É posto que o dito Irmão riscado peça depois *que* o tornem a admitir o não poderão fazer senão passados dous annos, que se lhe dá por penitência de sua culpa: passados elles avendo Lugar vago, e estando elle emendado da cauza per *que* foi riscado se poderá tornar a admitir.

É porque acontece algumas vezes; emterramento dos Irmão onde a Irmandade toda vai em suas vestes costumadas, írem tãoobem algumas outras Confrarias, nas quaes alguns Irmãos vão antes vestidos nas vestes dellas *que* nas da Irmandade que cauza grande escandalo pella autoridade desta Santa Irmandade; e assim por ser de [a]companhamento de Irmãos della, se ordena que o Irmão que isto fizer seja logo amoestado pelo Provedor; e caíndo outra vez no tal erro, seja logo riscado.

¹⁶ Palavra repetida no fl. 8v.

Capítulo 9º do Provedor [fl. 9] e do que a seu cargo pertence.

Será obrigado o Provedor a ir á Caza da Mizericórdia sendo lhe possível todos os dias a saber se há necessidade de se prover em alguma couza do serviço de Deos e da Confraria, e de necessidade vira á dita Caza os dias ordenados pera despacho a cuja obediência e ordenança hão de estar os Irmãos da Meza e toda a mais Irmandade, e no Regimento da Caza, e no Despacho das petições, e no tomar das Vozes fazer assentar e calar quando lhe parecer.

É por ser sua principal obrigação fazer guardar este Compromisso, o fará de necessidade Ler na Meza tres vezes ao anno: pera ser notorio as obrigações que os Irmãos tem para as cumprirem. É o primeiro dia que com os ditos Irmãos se ajuntar na meza do despacho, fará logo eleger hum delles pera Thezoureiro e Celeireiro da Confraria, o qual elegerão entre sí, trabalhando por eleger o que for mais desocupado, e abastado: porque nelle carregão muita parte dos negócios da Confraria, como no termo do Thezoureiro irá declarado.

É feita a dita eleição se repartirá entre os ditos Irmãos os carregos ¹⁷ [fl. 9v.] dos vizeradores dos doentes e envergonhados, e dos prezos que por se lhes aliviar o trabalho servirão aos mezes [a] saber: dous, hum nobre e outro official de vezitadores dos doentes e

¹⁷ "os carregos" – repetido no fl. 9v.

envergonhados, asim de Marvilla como da Ribeira; e dous da Cadea, como em seus *ttítulos* ao diante se declarará; e acabado hum mez farão outros quatro de maneira, que por todos sem se escuzar nenhum delles salvo os dous mordomos da bolsa e Capella ande as ditas vezitações.

Será o dito Provedor obrigado de vizitar a Cadea e os mais pobres e envergonhados da vezitação todas as vezes que pellos vizitadores lhe for Requerido e de necessidade o fará quatro vezes no anno entrando nestas Natal e Pascoa.

Em todas as couzas de despeza de dinheiro, esmolas e vestidos para pobres, despacho de prezos, nem gasto algum que á custa da dita Confraria se ouver de fazer, o Provedor o não fará nem o mandará fazer sem acordo e conselho dos doze Irmãos ou a maior parte delles; nem elles poderão fazer couza alguma das [fl. 10] sobreditas, nem doutra qualquer qualidade que seja sem parecer do Provedor, e havendo necessidade de se fazer algum negocio fora dos dias ordenados pera despacho, o Provedor como cabeça fará logo ajuntar os doze Irmãos pera que todos ou a maior parte delles se fassa o que parecer mais Serviço de Deos. E havendo-se de tomar algum Irmão ou ordenar-se alguma das couzas, que na *Capítulo 7º* está ordenado, que se não fação sem os diffinidores, o Provedor não consintirá fazerem-se sem elles, e os mandará chamar quando lhe parecer.

Se algum dos Irmãos trazer á Meza alguma petição antes de se votar nella, o Provedor fará sair o tal Irmão pera fora, o que deve fazer sem algum scandalo: acabado de se tomar assento na dita petição o tornarão logo a chamar; e isto se não entenderá, nos Vizitadores das Cadeas, que como presos não podem vir á meza hé necessario terem por quem mandem manifestar suas necessidades.

Poderá o Provedor sem os doze Irmãos mandar prover Cartas de Guia, que vierem das outras Mizericordias e necessidades urgentes, e nas petições ¹⁸ [fl. 10v.] que algumas pessoas pobres lhe trouxerem, ou de presos poderá por despacho, que os vizitadores se informem das taes petições pera que com sua informação na primeira Meza se lhe despache.

Será o dito Provedor contínuo nos enterramentos dos Irmãos, e suas mulheres, pera que com seo exemplo faça o mesmo toda a mais Irmãdade, e em todos os mais serviços da dita Confraria será sempre o primeiro e principal, que sobre elle carrega todo o pezo desta Santa obra; olhando que todos os mais membros e servidores sejam sempre os que cumpre pera serviço de Deos, honra e augmento desta Confraria.

Capítulo 10º do Escrivão.

¹⁸ "e nas petições" – repetido no fl. 10v.

Será obrigado o E^{scri}vão sendo-lhe possível vir todos os mais días a Caza pera dar despacho as partes asim negocio dos prezos como em todos os outros que cada ora sucederem que hé rezão sejam com brevidade despachados; e de necessidade virá os días que ¹⁹ [fl. 11] são deputados pera despacho.

Terá o dito E^{scri}vão a chave da Caza em que se faz a Meza que sempre mandara ter bem consertada pera quando o Provedor e mais Irmãos a ella vierem; terá as chaves das Arcas e Almarios em que estarão todos os Livros e papeis da Confraria.

E^{scri}verá todas as couzas que á Confraria forem necessarias assim no Livro da Receita e despeza ordinaria, dos mordomos da bolsa como ²⁰ e Celeiro e na dos prezos e fará as Cartas e contas e quitaçõens e tudo o al que a confraria for necessario e sendo cazo que o dito E^{scri}vão não venha por justo empedimento algum dia a Meza, o Provedor mandará servir outro Irmão por elle: porem nos Livros da Receita e Despeza se não escreverá couza alguma, e se porá em lembrança em hum papel de fora, o que naquelle dia se Receber e despender; pera o E^{scri}vão quando vier o lançar logo nos Livros onde competir, de maneira que nos dittos Livros não haja outra letra senão a sua; salvo quando a sua auzencia for por tempo de hum mez, que em tal cazo o Provedor e Irmãos da Meza elegerão E^{scri}vão que sirva até sua vinda; e se fará termo da eleição que se assim fizer; e

¹⁹ Palavra repetida no fl. 11.

²⁰ Esta palavra não faz sentido no texto; por lapso certamente foi deixada assim, uma vez que o sentido correcto será: «dos mordomos da bolsa e celeiro».

este tal ²¹ [fl. 11v.] eleito poderá escrever nos Livros, e se elegerá hum dos mesmos Irmãos que serve na Meza; e elegerão logo hum dos da Irmãdade pera servir em seu lugar no tempo que durar a dita auzência do Escrivão; e a mesma ordem se terá na auzência dos ditos Irmãos qualquer que seja da meza que durar mais de hum mez, ou que de todo não possa servir; terá o dito Escrivão huma das chaves das Arquinhas das esmolas e do depozito. [fl. 12]

Capítulo 13^o ²² do Mordomo da Capella e do que a seu cargo pertence.

O mordomo da Capella o mez que servir, estará sempre cuidando todos os dias nella pera mandar dizer as Missas e arrecadar as esmollas, e offertas que vierem a caza assim as que se offerecerem na Igreja como quaesquer outros petitorios que se tirarem por quaesquer partes que seja.

Dará ordem ao enterramento de quaesquer defuntos que falecerem e se ouverem de enterrar com a Tumba da Caza pera o que terá cuidado no prencípio de cada semana reque[re]r ao Escrivão que lhe de a folha dos Irmãos que na dita semana ande servir a Deos

²¹ Palavra repetida no fl. 11v.

²² Não existem os capítulos 11^o e 12^o, tal como não existem os capítulos 15^o e 16^o. Uma vez que os cadernos do manuscrito estão intactos e não há extravio de fls. a única explicação plausível é a de que na adaptação feita ao Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, foi mantida a numeração deste, sem atenderam ao facto de serem suprimido os capítulos que não se enquadravam na realidade santarena. Embora mencione 28 capítulos, na verdade este Compromisso tem apenas 24. Todavia, por se tratar de uma transcrição integral, manteve-se a numeração do original, com a devida ressalva.

nos ditos enterramentos, e mandalos chamar por hum dos porteiros da caza quando forem necessarios tendo Recado que hé falecido algum Irmão ou sua molher: posto *que* seja Viuva e não tiver cazado outra vez com pessoa *que* não seja Irmão, o mandará logo fazer saber ao Provedor, e com sua licença mandará ambos os Porteiros com as campainhas e ensignias tanger pella Vila, pera ser notorio a todos os Irmãos e virem cumprir a obrigação que tem de acompanhar a tal defunto, e terá **[fl. 12v.]**²³ prestes a tumba que serve na Irmãdade com seos Tocheiros e bandeira nova; e nestes enterramentos se servirão os Irmãos da semana como nos demais e os que faltarem por serem mais os tocheiros ajudarão os Irmãos da Meza.

Terá o dito mordomo cuidado de arrecadar as esmolos, que os defuntos que a Confraria enterrar, deixarem em seos testamentos: pera o que terá lembrança quando for por qualquer defunto saber se fez testamento e o que nelle deixou; e posto que não fizesse testamento ou nelle não deixasse couza alguma, sendo pessoa que o tenha, Requererá a seos herdeiros a esmola do dito enterramento.

Sendo cazo que faleça alguma pessoa pobre ou dezamparada, o dito mordomo o fará saber ao Provedor pera que sendo necessario lhe dê huma mortalha, e o mandará logo enterrar na parte que o tal defunto deixar declarado se fez testamento, e não no fazendo na sua freguezia: e lhe dirá a custa da dita Confraria logo no dia seguinte *que* falecer huma Missa rezada com sua offerta **[fl.13]** dando-se por

²³ "e terá" – repetido no fl. 12v.

tudo sincoenta reis, e lembrará o dito Mordomo aos Irmãos *que* quando forem enterrar qualquer defunto ²⁴ *que* lhe rezem por sua alma quatorze vezes o Pater noster e Ave Maria, *que* Representa as quatorze obras de Mizericórdia e tanto que entrarem aonde o Corpo do defunto estiver, antes que o traga a tumba se porão de Gíolhos; e lhe Rezarão hum Pater noster e Ave Maria.

Fallecendo alguma pessoa nobre ou honrrada para que se pedir a outra capa da tumba que na Caza haverá afora a commum, o Mordomo o fará saber ao Provedor e com sua licença se levará a dita capa, se não for possível ao Mordomo do mez que servir arrecadar alguma das esmolas dos enterramentos porá em lembrança ao Mordomo que entrar para as por logo em arrecadação.

Falecendo algum Irmão ou sua mulher, dentro nos outo dias de seu fallecimento; o mordomo terá cuidado de lhe mandar dizer na Capella huma Missa cantada e hum officio de tres liçoens pello[s] Capellães da Caza, e se pagará a Missa e oferta [fl. 13v.] ²⁵ e se acontecer falecer alguns dos Irmãos que aquelle anno servirem na Meza ou algum dos Provedores lhes mandará dizer hum officio solemne de nove lições e huma miss cantada offertada.

Terá o Mordomo cuidado de repartir o pão que os mamposteiros ao Domingo pedem pellos pobres que o Provedor e Irmãos lhe

²⁴ Palavra repetida.

²⁵ "e oferta" – repetido no fl. 13v.

mandarem para o que terá hum Rol assignado pello Provedor. A esta Repartição estará sempre com elle presente hum dos Irmãos da Meza que aquelle mez for vizitador. Terá as chaves da Igreja e Sachristia e arcas e almaríos dos ornamentos, e de todas as mais couzas que ouver na Capella; das ques couzas averá Inventario pello qual se fará sempre entrega aos Mordomos quando comessarem a servir que assignarão.

Irá o Mordomo a todos os interramentos com sua Vara, e nos emterramentos de pessoas que não [fl. 14] forem Irmãos nem suas molheres irá elle só com a dita vara, e nos enterramentos da Irmandade irão tres varas, huma que levará o Provedor, outra o mordomo da bolça e elle levará a sua á bandeira: e se o Provedor quizer acompanhar alguns defuntos que não sejam Irmãos por sua devoção ou por serem pessoas nobres, posto que não tenha obrigação levará huma vara, e o dito mordomo também levará a sua.

Mandarà amassar o pão que cada semana for necessario pera os prezos, o que saberá dos vizitadores, e o pedirá ao Celeireiro assignando no Livro de sua despeza o que delle receber.

Os Porteiros e moço da Sachristia estarão a obediência do dito mordomo pera fazerem tudo o que cumprir ao serviço da dita Capella indo sempre a todos os enterramentos hum dos ditos porteiros com a campainha diante da bandeira.

Porque hé rezão, que as almas que estão no fogo do Purgatorio, e os que estão em pecado mortal não careção de alguma lembrança [fl. 14v.] pera remedio das penas que padecem por suas culpas se ordena, que ás segundas feiras, quartas e sabbados de todo o anno, e na Quaresma todos os días ás Ave Marias andem os porteiros com as campainhas e dirão em alta voz no princípio das ruas a oração seguinte:

= Oh! fieis Christãos amigos de Jezus Christo alembraivos das almas que estão no fogo do Purgatorio, e dos que estão em pecado mortal, ajudaíos com hum Pater noster e Ave Maria pera que o Senhor Deos se lembre delles e de nós, e lhes perdoe seos pecados. Amen. =

O mordomo terá cuidado de fazer que os ditos porteiros fação os días aquí declarados esta diligencia.

Dos Cappelães da Caza

Os capellães da Caza são obrigados [a] acompanharem os defuntos todas as vezes que a tumba for fora nos enterramentos dos Irmãos ambos de dous, [sic] e nos outros o que naquella semana for hedomadario; o mordomo [fl. 15] saberá se cumpre com esta obrigação [a]sym com as missas e officios dos Irmãos, e não cumprindo os apontará; e dirá ao Provedor na Meza as faltas que fazem pera se lhe não pagar seu ordenado senão conforme servirem.

Vindo a notícia do mordomo que há alguma pessoa afogada, logo sem mais dilação ordenará que se dê ao tal defunto sepultura conveniente, e estando em parte que a tumba possa hir por elle, o irão logo buscar, e o enterrarão na Caza da Mizericórdia, ou sendo da terra no Lugar que seus parentes ordenarem, e se estiver no lugar aonde a tumba não possa hir o mandará buscar em huma besta pellos porteiros, e trazello á primeira Igreja da Ribeira, aonde como ali o trouxerem a tumba o irá buscar, de maneira que os ditos defuntos não careção de sepultura nem se guarde seu enterramento pera dia de todos os Santos: porque no tal dia se irão buscar com a Irmandade os padecentes se os ouver. E não os havendo se fará procissão pella Villa com toda a Irmandade e [fl. 15v.] crucifixo e haverá pregação na Caza.

Terá o Mordomo que servir no Mez das Endoenças cuidado de mandar fazer o sepulchro e de ter prestes todas as couzas necessarias pera a procissão dos penitentes, e o que servir no mez de Junho mandará armar a Igreja pera a festa de Nossa Senhora da Vizitação o melhor que lhe for possível.

Em todas as mais couzas convenientes pera o servisso de Deos e da Confraria, que neste Regimento se não podem apontar, os mordomos que servirem terão todo o cuidado que se delles espera: pois servem a hum Senhor de quem ande ser bem agalardoados de seus trabalhos.

Terá o mordomo que servir no mez de Novembro cuidado de no dia do Outavario de todos os Santos ter feito no meio da Igreja huma Essa, a mais solemne que lhe for possível e com a Cera conveniente; e mandará a óras de Vespóra tanger pellos porteiros as campainhas com as insígnias da Irmandade pera ²⁶ [fl. 16] os Irmãos saberem quando se ande dizer as Vespóras e Juntos os Irmãos os Capellaens da Caza e cantores necesarios começarão as Vespóras dos finados com tres nocturnos das matinas; e ao outro dia pella manhã ás sete oras tornarão os dittos porteiros a tanger as campainhas pera os Irmãos virem á Missa, a qual se dirá com muita solemnidade, tendo se primeiro dito as Laudes, e o dito mordomo o terá sabido do Provedor qual áde ser o pregador que áde pregar no dito [acto] e ter lhe há dado Recado pera a pregação e finda a Missa, ao Responso se darão a todos os Irmãos vellas acezas que tenham na mão emquanto o dito Responso se fizer.

Capítulo 14^o do Mordomo da bolsa.

O mordomo da bolsa será obrigado todos os días pella manhã a vir á Caza da Mizericórdia, principalmente os días de Meza pera cumprir o que for necessario como pello Provedor ²⁷ [fl. 16v.] lhe for mandado e ordenado, e dará dinheiro aos vizitadores das Cadeas pera soltura dos prezos, e aos Vizitadores dos Pobres e envergo-

²⁶ Palavra repetida no fl. 16.

²⁷ Palavra repetida no fl. 16v.

nhados pera as vizitações e assim cumprirá todas as outras couzas que forem necessarias para a Confraria; e o dito Provedor lhe mandará dar o dinheiro que for necessario pera a despeza que ouver de fazer, e o que Receber se carregará em Receita sobre elle pello Escrivão da Caza em hum Livro que para isso averá no qual se fará termo de Receita e Despeza de cada mez pera no fim dele lhe ser tomada conta da despeza de cada mez que tiver feita; e no dito Livro lhe será feita sua Quitação ao pé da sua despeza feita pello Escrivão e assignada pello Provedor e Irmãos. E sendo cazo que o dito mordomo fique devendo alguma couza pagará logo, e se lhe ficarem devendo, tambem se lhe pagará logo . [fl. 17]

Tomará emformação dos Vezitadores, e se falarão em alguns negocios da Confraria, se os ouver em que tratar delles, e se lançarão nos Livros as despezas que tiverem feitas, e aquelle dia se fizerem.

Ao Domingo a tarde se lançarão tãoobem as despezas que nos dias atras se fizerem, e principalmente chamará o solicitador e sendo necessario o Provedor para se tratar de negocios dos prezos e de suas inquirições se são tiradas, e se as diligencias que os julgadores mandarão fazer se são satisfeitas e de todas as outras couzas que cumpre aos ditos prezos, das quaes averá hum Livro em que estarão assentados seus nomes e dos Escrivões que seus feitos tiverem, e do Juiz perante que penderem; pera a todo o tempo se saber a estado em que estão as demandas dos dittos prezos, e no Livro dito, se escreverão as diligencias que cada Domingo se mandão fazer pera

quando vier o outro Domingo se saber se as ditas diligências são feitas ou a Rezão porque se não fizerão. E tanto que o dito Provedor e Irmãos forem juntos na meza, no dito día o Escrivão da ²⁸ [fl. 17v.] Comfraria lhe apresentará o dito Livro pera se saber o que dito hé; no qual Livro outrosym serão Registadas todas as Cartas da Mizericórdia que vierem a esta Caza sobre prezos em que se escreverá somente o nome do prezo a carta quando foi feita, e o día em que foi apresentada pera por ella se pagarem as Appellações dos ditos prezos de fora segundo que pello Provedor e Irmãos for mandado; e nestes días que são ordenados per cada hum destes negocios se não faltará; nem s[e] entenderá em nenhum outro, e isto se não entenderá nas petições dos doentes porque em todos os días que forem apresentadas na Meza se verão e se dará despacho a ellas, pera serem com brevidade providos em suas necessidades.

Capitulo 17º de como se ande procurar fazer amizades.

O Provedor e officiais com o Cappellão sabendo que algu[m]as pessoas tem desavenças ou ²⁹ [fl. 18] odios trabalharão quanto possível for, de fazerem antre elles amizades, ou quando quer que pera isso forem Requeridos; e provocarão as ditas pessoas pera que perdoem por amor de Deos huns aos outros todo o erro ou injurias que tiverem recebido e outras quaesquer couzas semelhantes, em maneira que todos vivão em paz, e amor do Senhor Deos e do

²⁸ Palavra repetida no fl. 17v.

²⁹ Palavra repetida no fl. 18.

proximos [sic], e que não vivão em odios e malquerenças. As quaes amizades se farão sempre em dias da Quaresma por ser dia de penitência; e assim pello anno quando o cazo acontecer.

E far se há hum Livro em que se escreva per o dito Escrivão da dita Confraria todas as amizades que se assim fizerem, e cada assento será assignado pello dito Provedor e quatro testemunhas que á tal amizade estarão presentes pera que se não possam depois negar as partes que [fl. 18v.] perdoarem porque o Imigo da Cruz sempre trata de estorvar todo o bem fazer pera que os fieis christãos se não possam salvar.

Capitulo 18º da ordem dos enterramentos e das pautas dos Irmãos.

Posto que no Capitulo do mordomo da Capella vai declarado a ordem que se hade ter com os defuntos que a Confraria enterrar; parece necessario fazer-se Capitulo desta obra, por ser huma das principaes em que os Irmãos da Confraria se ande occupar, e pera correr por todos o merecimento de tamanho serviço de Deos, assentarão que todas as somanas o Escrivão da Caza fizese hum Rol de dez Irmãos sinco nobres e sinco officiaes machanicos, os quaes servissem oito dias, em todos os enterramentos, a saber = seis á tumba, hum pera a bandeira de Nossa Senhora, dous pera tocheiros e outro pera pedir com a bacia, e esta folha se fará cada Domingo na Meza; antes que se trate d'outro nenhum negocio e o mordomo da

Capella terá cuidado de o pedir, e far-se há pelo Livro ³⁰ [fl. 19] da Irmandade tendo-se grande vigilância que nenhum dos Irmãos deixe de ser participante em tão Santa obra; e logo na folha irão declarados os que ande servir na tumba e na bandeira e nos tocheiros e petitorio; e estes mesmos Irmãos sirvão da mesma maneira quando falecer algum Irmão ou sua mulher a quem toda a Irmandade áde acompanhar vestidos com suas Vestes e com seus cyrios nas mãos, e para o que quatro tocheiros que se mais ande levar nestes enterramentos servirão os Irmãos da meza e encomenda-se a todos os Irmãos que nos ditos cargos sirvão huns por outros sem diferença alguma posto que na pauta leve logo declarado os que andem servir.

Capítulo 19º da maneira que se terá dos que morrem por Justiça.

Quando alguma pessoa ouver de padecer por Justiça irão ³¹ [fl. 19v.] os mais Irmãos que puder ser Vestidos nas Vestes da Mize-ricórdia dos quaes hum levará a cruz com o pendão de Nossa Senhora diante e dois irão nas ilhargas cada hum com sua tocheira nas mãos aceza, e detrás hirá outro com o Crucifixo com outras duas tochas acezas os quaes estarão a porta da cadea esperando pello padecente e outro Irmão que for vestido com a dita veste levara conservas ou cordeaes pera a Refeição corporal do padecente e huma aredoma com vinho ou agoa; o qual virá com elle de dentro da

³⁰ Palavra repetida no fl. 19.

³¹ Palavra repetida no fl. 19v.

Cadea e se porá á parte esquerda; e outro Irmão irá junto com elle com huma Caldeira de agoa benta e hysope na mão e da parte da mão direita irá o Cappellão da Mizericordia consolando e confortando-o na Santa fé Catholica, de maneira que o padecente athe ao lugar onde hade padecer vá provido do espiritual e temporal, o qual irá Vestido em huma alva branca de pano de linho *que* lhe a Confraria dará; a qual levará hum Capello atras pera com elle lhe cobrirem o rosto depois de padecer, e ³² [fl. 20] com elle padecerá e será sepultado, e ante o crucifixo irão os Capellães da Mizericordia, e a porta da Cadea se assentarão todos de gíolhos, e começarão a Ladainha cantada, e não se levantarão até á Santa Maria; a que todos responderão ora por eo [sic] e se alevantarão, e começarão a andar proseguindo com a Ladainha, e os pregoeiros da Justiça irão diante da bandeira de Nossa Senhora, dando seu pregão acostumado, de maneira que não fação trovação aos Capellães da Ladainha, e em chegando em direito de alguma Igreja, assentar se hão todos en Joelhos e chamarão tres vezes em altas vozes = Senhor Deos Mizericordia = e em se levantando o que levar o Crucifixo dalo-á a beijar nos pés ao padecente por sua consolação; e diante da bandeira da Nossa Senhora irão os meninos rogando a Deos pello dito padecente, e começando o dito justicado de padecer começarão logo os dittos Capellães a cantar o Responso = de ne recorderis pecata me a Domine = e lançando agoa benta sobre o dito padecente até que dê sua alma a Deos que a criou e remio tão caramente pello

³² Palavra repetida no fl. 20.

seu ³³ [fl. 20v.] precioso sangue, e no dia que padecer lhe será dita huma Missa em lugar que antes que padeça possa ver a Deos pera sua consolação e como o condemnado padecer se não for pera sempre, d'oras de Vespora por diante mandará o Provedor da Confraria tanger a campa pella Villa pera os que quizerem cumprir as obras de Mizericordia servirem a dita Caza pera írem pello corpo do dito padecente, e o trazerem a enterrar, e se for pobre dar-se-há por sua alma aquella offerta que a dita Confraria pera isso tem ordenado com sua Missa que lhe será dita o dia seguinte como em síma hé declarado ácerca dos outros pobres defuntos, e se o justicado for homem que tenha de seu a Mizericordia sómente irá com elle pera o provocar á contrição e devoção athe padecer e depois o tirarão, e trarão a enterrar segundo sua ordenança porem toda a custa se fará de sua fazenda do dito padecente.

E porque a Mizericordia de Deos a todos abrange hé bem que os que pera sempre padecem não sejam de todo esquecidos e se faça memoria delles, em cada hum anno por dia de todos os Santos os írem buscar com ³⁴ [fl. 21] todos os officiaes Irmãos Vestidos com as Vestes com a mais clerezia, e Ordens de Mosteiros que puderem em procissão segundo os poderes que a dita Confraria para ello d'ElRey nosso Senhor tem, trazerem a ossada que dos ditos padecentes acharem no chão em huma tumba a enterrar no cemitério da dita Confraria, vindo a dita Irmandade com cirios acezos nas mãos

³³ Palavra repetida no fl. 20v.

³⁴ Palavra repetida no fl. 21.

com a mais devoção que puder Rogando a Deos por suas almas athe chegarem á caza da Mizericórdia, onde lhe serão ditas por suas almas Vesporas de finados, e no dia seguinte sua Missa officiada com sua offerta que ao Provedor e officiaes bem parecer.

E a mesma maneira será acerca dos que pella Justiça forem esquartejados, e asi[m] com os membros daquelles em que se faz Justiça que estão no pelourinho ou em outras quaesquer partes; os quaes depois de feita Justiça a tres dias mandarão aos ditos officiaes pelos ditos membros e os enterrarão no cemitério da dita ³⁵ [fl. 21v.] caza da Mizericórdia; e se alguns por Justiça morrerem queimados logo aquelle dia a tarde em que asim padecerem o Provedor mandará hum homem que por sua devoção que o queira fazer, vá apanhar sua ossada, que ficar por queimar do tal padecente, para ser enterrada no cemitério da dita Caza em maneira que os cães a não levam do dito Lugar onde padecer como muitas vezes acontecia: porque a charidade que Deos nosso Senhor nos deixou encomendada que uzassemos com o nosso proximos [sic] seja de todo cumprida com o dito padecente.

Capítulo 20º da ordem que se terá nos testamentos.

Qualquer testamento que a Mizericórdia aceitar de ³⁶ [fl. 22] que for herdeira e testamenteira, ou por qualquer via que seja, antes de

³⁵ "da dita" – repetido no fl. 21v.

³⁶ Palavra repetida no fl. 22.

fazer despeza alguma da fazenda do defunto se cumprão e paguem todos os legados e dívidas que deixar em seu testamento que se fação por sua alma, e depois de cumpridos os ditos legados poderão despender o remanescente nas obras de Mizericórdia que lhe bem parecer, e de outra maneira não; e se os Legatarios não estiverem presentes na terra; ou em parte donde não possão vir dentro do tempo em que o dito Provedor e Irmãos servirem, o dinheiro que se nos ditos legados montar se meterão na arca do depozito da dita Caza com declaração do nome da pessoa, que hade aver o dito Legado, e donde hé pera que vindo lhe paguem, o que lhe for devido, e sendo o Legatario fallecido, tendo herdeiros serão chamados onde quer que estiverem a sua custa pera lhe ser pago o que o defunto lhe deixar conforme a verba do testamento. [fl. 22v.]

Capitulo 21^o que se não fação promessas nem se gaste mais do que a Confraria tiver.

O Provedor e Irmãos da Meza, que daqui por diante regerem e governarem esta Santa Confraria não dêem certidões de promessas de nenhuma fazendas que os defuntos deixarem á Mizericórdia para se gastar por suas almas, e Captivos, orffãos, e pobres que em seu tempo não poderam arrecadar; isso mesmo não prometerão e nenhuma esmola de qualquer qualidade que seja que no tempo que servirem não poderem pagar, e fazendo as ditas promessas, o Provedor e Irmãos que no seguinte anno servirem e forem eleitos pera servirem na Meza não serão obrigados a cumprir a ditta promessa.

Que outrosim não poderão os ditos Irmãos gastar mais, o anno que servirem, que as esmolas que ³⁷ [fl. 23] a caza tiver e gastando, o que se ficar devendo o pagarão a ssua custa a metade o Provedor, e a outra parte os mais offeciaes.

Capítulo 22º que se não gastem as esmolas senão conforme a vontade de quem as deixar.

As esmolas que se deixarem a esta Confraria com Limitação e declaração do em que se andem despende; por nenhum cazo que soceda se não gastem, em outra nenhuma couza; senão naquellas pera que forão deixadas; e havendo inconveniente por onde se logo não possão gastar, o dinheiro que nisso se montar se meterá na Arca do depozito em hum sacco com hum escripto dentro em que se declare as couzas em que o dito dinheiro se ade gastar ³⁸ [fl. 23v.] e o Provedor e Irmãos da Meza que o gastarem serão obrigados de o entregarem e pagarem á sua custa ao Provedor e Irmãos que de novo entrarem pera se cumprírem as obras pias pera que foi deixado.

Capítulo 23º da ordem que se terá nas propriedades que se deixarem á Confraria.

³⁷ Palavra repetida no fl. 23.

³⁸ Palavra repetida no fl. 23v.

Sendo cazo que algum defunto deixe alguma fazenda de raiz a esta Santa Confraria com declaração que a dita fazenda pessua hum certo herdeiro em sua vida, e por sua morte fique á dita Confraria; que o Provedor e Irmãos em cujo tempo acontecer, não possam vender os ditos bens em vida do dito pessuidor, a elle nem a outra nenhuma pessoa; e vendendo-a que a tal venda seja nenhuma e de ³⁹ [fl. 24] nenhum vigor.

O Provedor e Irmãos que novamente entrem a poderão Revogar e desfazer se lhes bem parecer; e se o dito Provedor quizer alargar os ditos bens em sua vida sem nenhuma cautela, então os poderão aceitar e vender em pregão a quem por elles mais der; e o preço se gastará naquellas obras pias que o defunto deixou em seu testamento.

E por estas e todas as mais propriedades que se venderem ou qualquer outra fazenda movel ou de raiz a não poderão comprar os Irmãos da Meza nem o Provedor o anno em que servirem.

Capítulo 24^o sobre os Captivos.

Se algumas pessoas devotas mandarem esmola a esta Meza ou os defuntos deixarem em seus testamentos pera se tirarem Captivos ⁴⁰ [fl. 24v.] da terra de Mouros, que logo com brevidade os mandem

³⁹ "e de" – repetido no fl. 24.

⁴⁰ Palavra repetida no fl. 24v.

Resgatar, e o Provedor e Irmãos quando repartirem as ditas esmolas pelos Captivos haverão sempre Respeito áquelles que mais dezemparados forem, e que com mais brevidade os possam tirar de terra de Mouros, e a esmolla que for prometida ao dito Captivo se meterá em hum saco na arca do depozito com hum escripto dentro que diga esta esmola hé pera fuão captivo que está em tal parte = o qual tem outo mezes de tempo pera se resgatar; e não sahindo neste tempo dar-se-há logo a outro captivo, que com brevidade possa sahir do Captiveiro: porque desta maneira se cumprirá mais a vontade do defunto, e de quem deixa a esmolla; e não se porá assento no Livro dos captivos nem lhe darão esmola sobre fiança, senão depois que o captivo se apresentar nesta Meza; e o Escrivão da Mizericordía quando lhe passar certidão será com todas estas declarações aqui declaradas; e de como lhe não andem [fl. 25] reformar mais tempo. E desta maneira se escuzarão mais inconvenientes e trabalhos de dar dinheiro pera Captivos sobre fiança.

Capítulo 25º da ordem que se terá em quaesquer depozitos que pessoas quizerem dar na Meza.

Até agora se uzava aceitarem-se quaesquer depozitos que na Meza se depositavão pera se entregarem ás pessoas que pertencião, de que socedia muitos inconvenientes por se gastarem e virem as partes a quem pertencião buscallos a tempo que a Mizericordía mal podia cumprir com a paga como era obrigada, e ficava em discredito, o que não convem: Pelo que se ordenou; que daqui em diante se não

aceitem os depozitos das pessoas que tiverem herdeiros certos e sabidos, e os incertos que se aceitarem [fl. 25v.] será com tal condição que haja huma arca com três chaves, das quaes tera huma o Provedor, outra o Escrivão e outra hum dos doze diffinidores, e nunca se poderá della gastar dinheiro sem parecer dos ditos diffinidores, os quaes todos ordenarão o gasto que della se fizer que sempre fique o maior depozito pera se poder pagar ás partes que vierem sem oppressão de discredito da Confraria.

Capítulo 26º dos pididores.

Buscar-se-hão pellas frequezias homens de bem, e caridozos, que aos Domingos pessão pela Villa esmolla pera os pobres e prezos a quem a Mizericordia dá de comer, os quaes serão obrigados a trazer a esmolla que tirarem asim de pão como de dinheiro logo no dito dia ao ⁴¹ [fl. 26] mordomo da Capella, e não se mandará pedir a dita esmolla por outrem: mas sendo por Lícita cauza impedidos o farão a saber ao dito Mordomo da Capella: pera que diga ao Provedor e se eleja outro que sirva a Deos emquanto durar a ssua occupação.

Capítulo 27º do Pregador e Capellães e mais couzas que áde aver na Confraria.

Averá na dita Confraria sempre hum pregador o mais sufficiente que puder ser, o qual pregará Domingos e dias de Nosso

⁴¹ Palavra repetida no fl. 26.

Senhor, e de Nossa Senhora, e os mais que o dito Provedor ordenar sem ter outra obrigação na dita Confraria. Isso mesmo averá na dita Confraria dous Capellães que sejam ⁴² [fl. 26v.] Portuguezes de idade de trinta annos pera síma de boa vida e honestos costumes e que tenham boas falas, e saibão cantar canto d'orgão: os quaes serão obrigados [a] cantarem as Missas, dizerem Epístolas e Evangelhos, cada vez que lhe for mandado pello Mordomo da Capella: Isso mesmo acompanharão os que morrerem por Justiça e irão em todas as procissoens de enterramento de Irmãos e molheres; e filhos que esta Confraria for obrigada a enterrar; Isso mesmo serão obrigados cada hum sua somana [a] enterrar os defuntos segundo lhe for ordenado.

E sendo cazo que algumas pessoas devotas em sua vida quizerem ordenar, ou deixar por sua morte algum capellão ou capellães pera na Caza da Mizericórdia lhe dizerem pera sempre Missa ou Missas por suas almas dando-lhe pera isso Renda certa e sabida e segura: e que seja conveniente ás obrigações que lhe quizerem pôr, com as mais do serviço desta Santa Confraria asima declaradas, o Provedor e Irmãos da Meza que pello tempo forem, os poderão aceitar, pella maneira que lhes ⁴³ [fl. 27] melhor parecer, ficando sempre resguardado ao dito Provedor e Irmãos da Meza apresentarem aos ditos Capellães e revogarem cada vez que quizerem; e se por algum justo Respeito quizerem despedir os ditos Capellães, ou cada hum delles depois de aceitados, o poderão fazer e pôr outro em seu lugar

⁴² Palavra repetida no fl. 26v.

⁴³ Palavra repetida no fl. 27.

que sirva; que tenha as condições assíma ditas sem por isso lhe serem obrigados a nenhuma satisfação.

Averá dous porteiros que sempre andarão Vestidos de azul; e servirão em tudo o que há Confraria for necessario, e o Provedor e Irmãos lhe mandarem.

Averá hum moço pera a Sachristia, que tãobem andarà vestido d'azul, o qual ajudará ás Missas e servirá na Capella no que o Mordomo lhe mandar, e quando a Irmidade for fora; irá com huma sobreplix com sírios nas mãos no meio della pera no caminho os dar a alguns Irmãos que vem acompanhar a Irmidade, e os não trazem. Averá duas Andas ⁴⁴ [fl. 27v.] pera os enterramentos: porque pode acontecer fallecer algum Irmão, e haver no mesmo tempo outro defunto, e hé razão que a tudo se acuda com charidade e diligencia; e se isto acontecer os Irmãos que servirem aquella somana nos ditos enterramentos irão enterrar o defunto que não for Irmão, e os da Meza serão obrigados todos a levar a tumba do Irmão.

Averá tres capas pera as dittas andas, huma que somente servirá pera os Irmãos suas molheres e filhos, outra pera toda a pessoa, e porque parece inconveniente ente[r]rar-se algumas pessoas nobres e honrradas, sem alguma differença Averá mais outra Capa a melhor que a Comfraria puder pera estes enterramentos.

⁴⁴ Palavra repetida no fl. 27v.

Averá duas bandeiras huma dellas servirá só pera as procissões e enterramentos de Irmãos molheres e filhos.

Averá duas Campainhas pera os porteiros pella Villa tangerem, quando a Irmadade se houver d'ajuntar, e duas cruzes douradas com seos tafetás ao pé que os porteiros levarão nas mãos e ⁴⁵ [fl. 28] assim averá mais hum esquife com seu pano preto e huma cruz branca pera quando falecer algum escravo o enterrarem com elle os porteiros.

Averá treze vestes das acostumadas na Irmadade que estarão entregues ao Mordomo da Capella: pella que os Irmãos da somana dos enterramentos acertarem de não trazer as suas, ou os Irmãos da Meza lhas emprestarem por aquelle dia.

Terá a Confraria hum Phizico certo; e hum Cirurgião pera curarem assim os doentes da Cadeya como alguns outros que a Caza ouver de mandar curar; e assim mesmo haverá hum Letrado Procurador que procure pellos prezos do rol da Mizericordia: e assim por alguns outros negocios se a Caza os tiver de qualquer sorte que sejam.

E porque dar sallario a estes officiaes será grande carrego pera a Confraria, se buscarão pessoas que por Serviço de Nosso Senhor o queirão fazer por sua devoção e emquanto o Hospital andar annexo a Irmadade os ditos Phizico, e Cirurgião e Procurador

⁴⁵ Palavra repetida no fl. 28.

que no ⁴⁶ [fl. 28v.] dito Hospital servem s'írvirão tãobem na Confraria sem outro premio que lhes Deos dará, que elles mais que tudo devem estimar.

Averá hum solicitador, que sempre se buscará pessoa muy deligente o qual solicitará os negocios dos prezos principalmente, e os mais [que] ouver na Caza; o solicitador continuará cada dia com os Irmãos da Cadea e com [os] da Caza e com o procurador; por ser necessario que o dito solicitador seja conhecido por da Confraria pera os officiaes da Justiça por serviço de Nosso Senhor o despachem com brevidade; andarà Vestido com hum pelote azul, e huma Loba da mesma cor com as Armas da Confraria postas nella.

Capítulo 28^o da ordem que se terá nas Procissões.

Na procissão que a Confraria fizer irá sempre diante ⁴⁷ [fl. 29] a Bandeira, que levará sempre hum Irmão, e com ella dous tocheiros, que tãobem levarão dous Irmãos ade hir o Crucifixo, que levará o Escrivão da Caza; e sendo elle per algum legítimo impedimento occupado aquelle dia hum dos Irmãos da Meza, qual o Provedor mandar o levará: o Provedor levará huma vara junto ao Crucifixo, e os mais Irmãos da Meza levarão Varas pera governar a procissão.

⁴⁶ Palavra repetida no fl. 28v.

⁴⁷ Palavra repetida no fl. 29.

Quinta feira d'Endoenças vai a procissão ao Santíssimo Milagre, a São Nicolao ao Salvador, a Nossa Senhora de Marvilla, a Nossa Senhora da Graça, a Santa Maria de Alcaçova donde se torna a Recolher pera a Caza da Mizericordia.

Nesta procissão vão as sete insígnias da paixão, sínco diante do Crucifixo antre os penitentes e os Irmãos, e duas detrás entre o Povo, as quaes insígnias e dous tocheiros com cada huma ande levar Irmãos, e sendo necessario mais Irmãos que os da Meza pera o governo da dita procissão por se aver de dar ordem aos fugareos e levatorios e consolações, e assim a gente o Provedor [fl. 29v.] dara as mais varas necessarias a alguns Irmãos da Irmandade e lhe Repartirão os carregos que andem administrar: a qual Repartição se fará na Meza aquella somana antes da procissão; pera aver tempo de se lhe dar Recado; e hade aver lembrança que na dita Repartição assim das insígnias, tocheiros como tudo o al, se hão sempre de occupar tantos Irmãos nobres como dos officios machanicos.

Na procissão de dia de todos os Santos não áde hir mais que a bandeira e crucifixo com a mais clerezia que for possível e só os Irmãos da Meza levarão varas.

Hade hir a procissão onde estiverem os padecentes; se os ouver, e não nos avendo se fará a dita procissão pellas ruas principais da Villa tornando á Mizericordia sem entrarem em outra alguma Igreja, e haverá pregação.

Parecendo necessário ao Provedor e Irmãos fazer-se alguma procissão pera pedir Mizericórdia a Deos por alguma grande necessidade que ouuer na terra; se farão as ditas procissões pella ordem [fl. 30] assim declarada; e em todas irão os Irmãos Sacerdotes com suas sobrepelizes junto ao Crucifixo, ajudando a cantar a Ladainha; e na bandeira irão dous clérigos: outros dous quinta feira d'Endoenças de tras das insignias que vão entre o povo, cantando tãobem as Ladainhas: pera que todos vão pedindo ao Senhor Mizericórdia, e perdão de seus pecados, que hé o effeito principal pera que se ordenarão as ditas procissões.

E pedir-se-há ao Prelado e sendo necessario ao Padre Santo, que os Irmãos e mais pessoas, que aos Domingos, e dias de Guarda forem ouvir Missa a Igreja da Mizericórdia por ser Templo, em que os officios divinos se podem celebrar com a solemnidade devida, cumprão com as suas Freguezias; e o mordomo da Capella terá cuidado, que pera se officiarem as ditas Missas, e assim as da[s] quartas feiras; e mais officios da Quaresma mandem sempre chamar os Capellães do Hospital que ande vir ajudar no em que for necessario.